



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 009/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA A RODRIGUES SOLUÇÕES E SERVIÇOS ME.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, n.º 100, Centro – Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ n.º 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **FLÁVIO CAETANO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Córrego Bom Jardim, Distrito de Jurama, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF n.º 076.725.117-26 e da Carteira de Identidade n.º 1.459.738-ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **A RODRIGUES SOLUÇÕES E SERVIÇOS ME**, com Sede à Rua Henrique Almeida, n.º 193, Sala C, Bairro Maria das Graças, Colatina-ES, CEP 29.705-025, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.491.210/0001-08, aqui representada por seu bastante procurador, Sr. **DIESLEY RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Guerino Menegatti, n.º 24, Bairro Ayrton Senna, Colatina-ES, CEP 29.705-535, portador do CPF n.º 110.355.577-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados a presente prestação de serviços para manutenção da máquina copiadora de propriedade da Câmara Municipal, vinculada à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, por meio de pesquisa de preços, Processo Administrativo n.º 8318/2019, Dispensa n.º 002/2019, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior e às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra para manutenção da máquina copiadora da Marca Brother, modelo DCP- 8085DN – Network, de propriedade da Câmara Municipal, incluindo o fornecimento de material de consumo como toner, cilindro e peças suplementares como rolo de alimentação, excetuando-se peças permanentes tais como placas e carcaça do equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Das Obrigações da Contratante

2.1.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;

III – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços;

IV – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 – Das Obrigações da Contratada

2.2.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos desse gênero e vulto, obedecendo às condições estabelecidas no presente contrato;

II – Fornecer toda mão de obra técnica, material de consumo e peças, conforme previsto na Cláusula Primeira, sempre que for solicitado pela Câmara Municipal;

III – Fornecer pessoal especializado para a execução dos serviços técnicos solicitados num prazo máximo de três dias, a contar da data da solicitação;

IV – Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho dos profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas que possa incorrer, não existindo por conseguinte nenhum vínculo trabalhista entre seus empregados e a CONTRATANTE;

V – Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão de obra e contribuições que gravem os custos dos serviços contratados;

VI – Manter a CONTRATANTE a salvo de reclamações resultantes de inobservâncias das obrigações e deveres da CONTRATADA, dos seus subcontratados e fornecedores, bem como responder aos danos e ou prejuízos decorrentes de acidentes de qualquer natureza;

VII – Proteger o local da execução dos serviços de modo a evitar todo e qualquer tipo de acidente com qualquer um dos presentes, bem como com os materiais/equipamentos, no sentido de evitar roubos e deterioração, atendendo prontamente a todas as indicações da CONTRATADA neste sentido;

VIII – Corrigir, por sua própria conta, qualquer defeito/dano constatado durante a execução do serviço e/ou oriundo de imperfeição do serviço;

IX – Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos necessários e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, inerentes à execução dos serviços;

2.2.2 - Fica expressamente pactuado que, se porventura a CONTRATANTE for autuada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) pela franquia de 3.000 (três mil cópias, sendo que será pago por cópia excedente o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos).

3.1.1 – Na hipótese de ultrapassar a franquia estipulada no item anterior, será emitida ordem de compra extracontratual para pagamento das cópias excedentes, o qual não será descontado do valor global do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2 - O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) mensalmente, por meio de transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação à Câmara Municipal de Vila Valério-ES de documento (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras, bem como dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que tenham perdido a validade e após ter ocorrido o recebimento do objeto na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil, após a respectiva apresentação.

3.2.1 - Ocorrendo erro na apresentação das Faturas/Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para retificar, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação das Faturas/Notas Fiscais devidamente retificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

100100.0103100022.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha 10

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5.2 - O início da vigência será contado a partir do dia seguinte à assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

6.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

6.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMVIVA e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor da Câmara Municipal, designado através de Portaria emitida pela Presidência após a assinatura do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa:

- a) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da empresa em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- b) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços;
- c) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento e em caso de desistência;
- d) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;
- e) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir erros, defeitos, vícios, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Vila Valério, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

7.3 – A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 - A administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2. Constitui motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados;
- d) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) A subcontratação, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência do objeto do contrato, sem a devida autorização da CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência, ou instauração de solvência civil;
- i) A dissolução de sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei 8.666/93, consolidada, bem como no presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Câmara Municipal de Vila Valério.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – O contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério-ES, em 01 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

FLÁVIO CAETANO – Presidente

Contratante

A RODRIGUES SOLUÇÕES E SERVIÇOS ME

Representante: DIESLEY RODRIGUES

Contratada

21.491.210/0001-08

A. RODRIGUES SOLUÇÕES E

SERVIÇOS - ME

Rua Henrique Almeida - 193 - Sala C

M^o. das Graças - Colatina - ES

CEP: 29.705-025

TESTEMUNHAS:

1^a Simone A.B. Babadini

2^a Física. Lina de Souza